

FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS**Regulamento n.º 230/2024**

Sumário: Alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Preços da Freguesia de Avenidas Novas e respetiva tabela anexa.

Para os devidos efeitos, torna-se público a alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Preços da Freguesia de Avenidas Novas e respetiva Tabela Anexa, aprovado pelo Órgão Executivo a 12 de dezembro 2023 e em Assembleia de Freguesia a 21 de dezembro de 2023, o qual se encontra em anexo e entrará em vigor no primeiro dia subsequente ao da sua publicação.

22 de dezembro de 2023. — O Presidente, *Dr. Daniel Gonçalves*.

Alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Preços da Freguesia de Avenidas Novas e respetiva Tabela Anexa**Preâmbulo**

A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, veio proceder à reorganização administrativa de Lisboa através da definição de um novo mapa da cidade. Para o efeito, aquele diploma legal implementou algumas medidas, entre as quais se destaca a reconfiguração do mapa de freguesias do concelho. Assim, Lisboa passou a ser constituída por 24 (vinte e quatro) freguesias em vez das anteriores 53 (cinquenta e três), em resultado de um processo de manutenção, fusão e criação. As freguesias de São Sebastião da Pedreira e de Nossa Senhora de Fátima foram fundidas e, no seu lugar, criada a freguesia de Avenidas Novas.

Não obstante, a Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro, veio esclarecer que a cessação jurídica das freguesias e a criação de uma nova não implica a caducidade das deliberações com eficácia externa e, em particular, as de natureza regulamentar (artigo 2.º, n.º 2, alínea b)).

Assim, e atendendo a que, por um lado, as freguesias extintas detinham um regulamento e tabela de taxas e que, por outro lado, a lei continua a prever que as freguesias cobrem taxas, torna-se necessário regular esta realidade para a freguesia de Avenidas Novas, em conformidade com a Lei n.º 53-E/2006, de 23 de dezembro, que consagra o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e exige a criação de um Regulamento em cada autarquia.

Na revisão deste Regulamento, na parte respeitante às taxas desta freguesia, procurou-se adequar o valor das taxas às atualizações anuais de todos os serviços da cidade e o acréscimo de oferta de serviços na Freguesia.

Para além das taxas, os particulares poderão, dentro de certas circunstâncias, estar sujeitos ao pagamento de um valor monetário no âmbito dos serviços prestados pela autarquia, pelo que é necessário que o presente documento integre também esta realidade, regulamentando-a.

Assim, as normas constantes do presente Regulamento aplicam-se a todas as relações jurídico tributárias e aos preços, distinguindo-os e apresentando-os em duas tabelas: a de taxas e a de preços, com os respetivos valores e métodos de cálculo aplicáveis, isenções e reduções.

Face ao exposto, e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o previsto na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 23 de dezembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro) é aprovado o presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços para vigorar na freguesia de Avenidas Novas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto, Lei habilitante e princípios subjacentes

1 — O presente Regulamento e Tabela de Taxas tem por objeto o regime de liquidação, cobrança e pagamento de taxas e preços e fixação em Tabelas anexas dos quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Avenidas Novas (doravante designada JFAN) no que se refere à prestação de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais e são elaborados ao abrigo e nos termos:

- a) Dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Do artigo 6.º, da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º, dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Dos artigos 4.º, 5.º e 8.º da Lei n.º 53- E/2006, de 29 de dezembro;
- d) Da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro e respetivas alterações;
- e) Do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro e respetivas alterações;

2 — Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias do concelho de Lisboa.

Artigo 2.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas e preços previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento, é a Junta de Freguesia de Avenidas Novas;

2 — O sujeito passivo, da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior;

3 — Caso os sujeitos passivos sejam vários, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário;

4 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, nomeadamente pela prática de atos administrativos, pela prestação concreta de um serviço público local, utilização privada de bens do domínio público ou privado da autarquia sobre a remoção de um obstáculo jurídico ou outras atividades previstas no presente regulamento, na lei ou em outros regulamentos da Freguesia.

Artigo 4.º

Forma do pedido ou requerimento

1 — Todos os interessados, para a atribuição de atestados, autorizações e licenças, ou outros documentos emitidos pelos serviços da JFAN, deverão apresentar o seu pedido por escrito nos serviços da autarquia, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação:

- a) Verbal ou telefónica;
- b) Através de plataforma eletrónica, quando disponível (p.e. Mera Comunicação Prévia, via “Balcão do Empreendedor”).

2 — Entre outros dados, a apresentação de requerimento deve conter as seguintes menções:

- a) A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;
- b) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do documento de identificação e de contribuinte, residência, contactos (telefone, e-mail e telemóvel) e qualidade em que intervém;
- c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
- d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
- e) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

3 — O requerimento pode ser apresentado em mão ou enviado por correio eletrónico;

4 — Os requerimentos dirigidos à JFAN devem ser, em regra, feitos nos modelos normalizados, quando existam, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelo Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual;

5 — Os requerimentos apresentados eletronicamente contêm o formato definido, para cada caso, nas respetivas plataformas eletrónicas, quando estas se encontrem disponíveis para o efeito;

6 — Os requerimentos devem ser apresentados com a antecedência identificada, nos regulamentos específicos, relativamente ao ato ou facto objeto do pedido, sob pena de causar atrasos na sua entrega, ou de poderem ser liminarmente rejeitados pelos serviços;

7 — Os impressos dos pedidos e requerimentos tipo, das utilidades prestadas pela JFAN, podem ser obtidos diretamente nos serviços de atendimento ou no sítio da internet;

8 — Sempre que o interessado requeira urgência na emissão de documentos, será devida uma sobretaxa de montante igual a 50 % do valor da taxa aplicável, sendo dada indicação desta solicitação e sobretaxa devida no respetivo requerimento.

Artigo 5.º

Validade

1 — Todos os documentos emitidos pela JFAN têm o prazo de validade deles constantes;

2 — As licenças concedidas ao abrigo da Tabela de Taxas e Preços caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducarão no dia indicado na respetiva licença;

3 — Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazo de validade inferior a 1 (um) ano;

4 — O cômputo do termo dos prazos das licenças e autorizações conta-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 6.º

Renovação

1 — Todos os documentos emitidos pela JFAN, objeto de renovação, consideram-se emitidos nas condições em que foram concedidos os correspondentes documentos iniciais;

2 — Salvo determinação de vontade em contrário, os documentos com caráter periódico e regular, consideram-se automaticamente renovados por bom pagamento das respetivas taxas, pressupondo-se a inalterabilidade dos termos e condições dos respetivos documentos;

3 — A falta de interesse na renovação implica pedido expreso formal e tem como consequência o cancelamento da licença ou autorização, que produz efeitos para o período imediatamente a seguir;

4 — Tem igualmente como consequência o cancelamento da licença ou autorização o não pagamento das taxas devidas;

5 — Para efeitos do presente Regulamento, quando o interessado proceda à adequada identificação do documento e à remessa, por cheque ou vale postal, transferência bancária ou outro meio de pagamento válido, da importância correspondente ao valor da taxa ou preço devida pela renovação da licença, atestado, autorização ou outro documento, este é renovado, e é enviado por correio se o particular juntar um envelope devidamente estampilhado;

6 — Excetua-se do ponto anterior os casos em que é obrigatória por lei a submissão de novo requerimento.

Artigo 7.º

Caducidade das licenças

Os documentos emitidos pela JFAN caducam nas seguintes condições:

a) Quando os respetivos titulares dos documentos tenham solicitado o seu cancelamento, antes de expirado o respetivo prazo;

b) Por decisão da JFAN, nos casos de alteração dos requisitos de base do titular ou incumprimento de condições legais;

c) Por ter expirado o respetivo prazo, no caso de documentos não renováveis automaticamente.

Artigo 8.º

Averbamentos

1 — Mediante requerimento fundamentado e instruído com a apresentação dos documentos autênticos ou autenticados, poderá ser autorizado o averbamento dos procedimentos e restantes títulos emitidos pela JFAN;

2 — Os pedidos de averbamento de titular de licença devem ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de caducidade;

3 — As pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade, as instalações, ou cedam exploração, têm de autorizar o averbamento a favor das pessoas a quem fizeram as transmissões.

Artigo 9.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis;

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a respetiva taxa;



3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotarà sempre naquela petição que verificou a respetiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 10.º

Precariedade

Salvo o disposto em lei especial, todos os licenciamentos, autorizações, atestados ou outros documentos emitidos pela JFAN, que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa, podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização, sem prejuízo da restituição do valor correspondente à taxa no montante proporcional à fração de tempo não utilizada.

Artigo 11.º

Meras comunicações prévias e comunicações prévias com prazo

1 — As Meras Comunicações Prévias e as Comunicações Prévias com Prazo podem ser submetidas e liquidadas presencialmente, nos serviços de atendimento da JFAN, ou eletronicamente, quando a respetiva plataforma eletrónica (“Balcão do Empreendedor”) se encontre disponível;

2 — A liquidação das taxas referentes a Meras Comunicações Prévias e as Comunicações Prévias com Prazo efetuada eletronicamente é realizada conforme as instruções publicadas no “Balcão do Empreendedor”, quando este se encontre disponível.

CAPÍTULO II

Das taxas

Artigo 12.º

Taxas

1 — As taxas a que alude o artigo 1.º do presente Regulamento constam das Tabelas que constituem o Anexo I deste documento, dele fazendo parte integrante;

2 — A Junta de Freguesia de Avenidas Novas cobra taxas pelos seguintes serviços:

- a) Emissão de atestados, declarações e certidões;
- b) Termos de identidade e justificação administrativa;
- c) Certificação de fotocópias;
- d) Fotocópias simples;
- e) Elaboração e celebração de contratos no âmbito da contratação pública e outros documentos;
- f) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- g) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 13.º

Serviços administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção);

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = (Tme \times Vh) + (Ct/N)$$

TSA: taxa de serviços administrativos;

Tme: tempo médio de execução;



Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
N: n.º de habitantes da Freguesia.

3 — Sendo que a taxa a aplicar é:

- a) $(\frac{1}{2} \text{ hora} \times Vh) + (Ct/N)$ — Para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;
b) $(\frac{1}{4} \text{ hora} \times Vh) + (Ct/N)$ — Para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;

Artigo 14.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos constantes no Anexo I são indexas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril);

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo = 80 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças das Categorias A e B = 250 % da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças de Categoria E = 275 % da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças de Categoria G = o triplo da taxa N de profilaxia médica;
e) Licenças de Categoria H = o triplo da taxa N de profilaxia médica;

3 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Artigo 15.º

Outros Serviços Prestados à Comunidade

1 — Quaisquer outros serviços prestados à comunidade, que não se enquadrem no âmbito das alíneas a) e b) do artigo 12.º, encontram-se previstos no Anexo I e têm por base de cálculo o tempo médio de execução e o valor médio/hora pelo serviço prestado;

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$VS = Tme/Vmh$$

VS: valor do serviço;

Tme: tempo médio de execução (em minutos);

Vmh: valor médio/hora do serviço.

Artigo 16.º

Valor das taxas

O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas é apresentado na tabela de taxas e preços em Anexo I e faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 17.º

Atualização das taxas e preços

1 — A JFAN, sempre que o achar justificável, pode propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária e/ou a alteração da tabela de taxas e preços anexa ao presente Regulamento;

2 — A tabela atualizada, depois de aprovada pelo Executivo e pela Assembleia de Freguesia, será publicitada nos termos legais, após o que entrará em vigor;

3 — Os valores resultantes das fórmulas de apuramento das taxas e preços, nos termos da sua atualização, serão arredondados por defeito à centésima de euros.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 18.º

Pagamento

1 — Salvo disposição em contrário em regulamento próprio, o pagamento das taxas e preços será efetuado antes ou no momento da execução do ato ou serviço a que respeitem;

2 — As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária ou multibanco ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize;

3 — No caso da Mera Comunicação Prévia e da Comunicação Prévia Com Prazo, a liquidação do valor das taxas é efetuada conforme instruções publicadas no “Balcão do Empreendedor”, quando esta plataforma se encontre disponível para o efeito;

4 — Quando a liquidação dependa de organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais, e salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas deve ser efetuado no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do aviso que comunica o deferimento do pedido;

5 — O pagamento pode ser efetuado pelos meios admitidos na lei, considerando-se a prestação tributária extinta quando confirmada a boa cobrança;

6 — O pagamento pode ser efetuado:

- a) Diretamente nos serviços de atendimento;
- b) Por transferência bancária, devendo, neste caso, o sujeito passivo remeter à JFAN comprovativo da mesma;
- c) Na rede caixa automática multibanco, por referência bancária, quando disponível;
- d) Pela Internet, através de homebanking ou outro pagamento online, quando disponível;

7 — Exceto no caso de dedução de reclamação ou impugnação e prestação de garantia idónea, nos termos da lei, a prática de ato ou utilização de facto sem o prévio pagamento das taxas respetivas constitui facto contraordenacional.

Artigo 19.º

Pagamento em prestações

1 — A Junta de Freguesia pode autorizar o pagamento em prestações, até ao máximo de 24 (vinte e quatro), nos termos da lei geral tributária e do Código do Procedimento e de Processo Tributário, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário;

2 — Cada uma das prestações não poderá ser inferior a 1UC (unidade de conta);

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, os motivos que fundamentam o pedido e, sempre que solicitado, documentos comprovativos;

4 — No caso do deferimento do pedido, ao valor de cada prestação acrescem os juros legais, contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações;

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes;



6 — As prestações deverão ser de valores iguais ou múltiplos daqueles, com exceção da primeira prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito;

7 — A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não poderá ser superior a 2 (dois) meses.

Artigo 20.º

Incumprimento de pagamentos

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas;

2 — A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado no *Diário da República*, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior;

3 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário;

Artigo 21.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas da Junta de Freguesia no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento;

2 — Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada nos quinze dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

CAPÍTULO IV

Regulamentação de preços

Artigo 22.º

Objeto

Estabelecem-se no presente capítulo as disposições genéricas aplicáveis aos critérios e métodos, aos procedimentos a adotar para a fixação, sua alteração e publicitação de preços pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas.

Artigo 23.º

Âmbito

O presente Regulamento tem por âmbito os preços a aplicar em todas as relações que se estabeleçam entre a autarquia e as pessoas singulares ou coletivas que não sejam classificadas no âmbito da relação jurídico tributária.

Artigo 24.º

Crítérios de fixação

1 — Os preços não devem ser inferiores aos custos, direta e indiretamente, suportados com a prestação desses serviços, sendo medidos em situação de eficiência produtiva;

2 — A JFAN pode fixar preços diferenciados, por razões de promoção das correspondentes atividades, por razões sociais, culturais, do âmbito da educação formal e informal, de apoio, incentivo e desenvolvimento da prática, individual ou coletiva, de atividade física e do desporto ou de reciprocidade de benefícios com outras entidades.

CAPÍTULO V

Isenções e reduções

Artigo 25.º

Disposição geral das isenções e reduções

1 — As isenções e reduções previstas na presente parte e tabela de taxas e preços anexa ao presente Regulamento foram ponderadas em função da relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos e do seu reflexo no interesse público local, das atribuições e competências da JFAN que se pretendem fomentar, do desenvolvimento sustentável, da promoção de procedimentos de simplificação administrativa, da implementação de utilização de novos meios de comunicação, dos princípios gerais do direito administrativo e das preocupações sociais de proteção e apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos;

2 — As isenções e reduções não dispensam a obrigatoriedade dos interessados requererem à JFAN as necessárias licenças e ou autorizações, quando devidas, nos termos da lei ou de disposição regulamentar;

3 — Por deliberação da Junta de Freguesia, poderão ser atribuídas, casuisticamente, isenções ou reduções de taxas no âmbito das seguintes matérias:

- a) Serviços administrativos;
- b) Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
- c) Ocupação de espaço público e publicidade;
- d) Mercados, feiras e venda ambulante;
- e) Utilização de instalações desportivas;
- f) Serviços de enfermagem e apoio psicossocial;
- g) Programas de ocupação dos tempos livres.

4 — Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução, devem os serviços competentes, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido.

Artigo 26.º

Isenções e reduções objetivas

1 — As isenções objetivas respeitam essencialmente às atividades que se visam promover, pelo seu interesse, o desenvolvimento económico sustentável, o bem-estar social, o ambiente, a educação e a cultura, sempre que as mesmas se coadunem com os principais objetivos que a Junta de Freguesia prossegue ou entende apoiar e estimular, em respeito pelo apoio a estratos sociais desfavorecidos e à promoção dos valores locais;

2 — Em conformidade com o disposto no número anterior, poderão ser estabelecidas isenções ou reduções das respetivas taxas, às associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente aos factos e atos que se destinem à prossecução de atividades com manifesto interesse público e, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento;

3 — As entidades mencionadas no ponto antecedente, se sediadas na área geográfica da Freguesia, ficam ainda isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas, ou outros elementos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respetivas instalações, desde que as mesmas não excedam a dimensão de 20x30 cm;

4 — Estão ainda isentos do pagamento de taxa:

a) Os atestados, certidões e declarações que se destinem a fins militares, centro de emprego, insuficiência económica, provas de vida, educação, abono de família e todas aquelas que respeitem as áreas onde o acesso aos serviços é tendencialmente gratuito, nomeadamente, saúde, educação ou formação profissional;



- b) As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos junto dos serviços de finanças, das conservatórias e dos tribunais;
- c) Ficam isentos do pagamento do valor previsto na alínea a), n.º 2 do artigo 12.º do presente Regulamento, a celebração de contratos, quando relativos aos recursos humanos;
- d) Qualquer outro processo, que a lei contemple.

Artigo 27.º

Procedimento para a isenção ou redução

1 — A possibilidade de obtenção de isenções ou reduções objetivas não dispensa a obrigatoriedade dos interessados requererem à JFAN as necessárias licenças, autorizações ou atividades geradoras da obrigação de pagamento de taxas preços, quando devidas, nos termos da lei ou de disposição regulamentar;

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o requerimento a apresentar, deverá, assim, conter a identificação do interessado e objeto do pedido, com referência à taxa ou preço, bem como as razões que o fundamentam;

3 — No caso de pessoas coletivas, estas devem apresentar o respetivo pedido, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da natureza jurídica da entidade requerente;
- b) Disposições estatutárias;
- c) Outros documentos que comprovem a veracidade das declarações prestadas.

4 — O requerimento de isenção e/ou redução do pagamento devido terá de ser entregue nos serviços da Junta de Freguesia no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar do ato de licenciamento, autorização ou atividade geradora da obrigação de pagamento de taxa ou preço, sob pena de caducar o exercício desse direito;

5 — Recebido o requerimento pelos serviços competentes da JFAN, deverão os mesmos de elaborar informação fundamentada do pedido, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 24.º do presente Regulamento, que deverá ser submetida à apreciação do órgão com competência para a concessão da isenção ou redução do pagamento devido;

6 — Nos termos do disposto no número anterior e, salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções e reduções a aplicar, sem prejuízo de eventual delegação no(a) Presidente da Junta;

7 — As falsas declarações integram o crime de falsificação de documento previsto no Código Penal e obrigam à devolução, em quintuplicado, da isenção ou redução concedida para além da suspensão do procedimento até à regularização da situação.

Artigo 28.º

Isenções e reduções subjetivas

1 — Estão isentos do pagamento de taxas, para além dos casos previstos por lei:

- a) As pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada;
- b) As pessoas em situação de insuficiência económica, devidamente demonstrada.

2 — Nos termos do número anterior, caso não se mostrem reunidos os pressupostos tendentes à isenção, poderá haver lugar à redução no valor global das taxas aplicáveis, calculada de acordo com as condicionantes demonstradas;

3 — Estão isentos do pagamento de preços no âmbito dos Serviços de Enfermagem:

- a) As pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada;

- b) Os cidadãos recenseados na Freguesia com idade igual ou superior a 65 anos;
- c) Os cidadãos recenseados na Freguesia em situação de insuficiência económica;

4 — Estão isentos do pagamento de preços no âmbito dos Gabinetes de Apoio Psicossocial, as crianças abrangidas pela Clínica Escolar (projeto de Psicologia em parceria com as Escolas de 1.º Ciclo da Freguesia);

5 — Estão ainda isentos do pagamento de taxas as pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto;

6 — Têm redução de 10 % nos acessos aos equipamentos e atividades da Junta de Freguesia os utentes possuidores do Cartão do Freguês, não sendo este desconto acumulável com qualquer outro;

7 — Têm redução na mensalidade da Piscina e Ginásio os possuidores do Cartão do Freguês, na percentagem de 10 %, não acumulável com qualquer outra redução.

Artigo 29.º

Reconhecimento das isenções e reduções subjetivas

1 — As isenções referidas no artigo anterior são reconhecidas pelo serviço competente para a liquidação da taxa e são de reconhecimento automático e de forma graciosa, sem prejuízo da necessidade de apresentação dos documentos comprovativos do benefício da isenção ou redução;

2 — As isenções referidas, por norma, serão objeto de despacho pelo(a) Presidente da Junta de Freguesia;

3 — As reduções previstas no n.º 2 do artigo anterior são atribuídas por deliberação da Junta de Freguesia, sem prejuízo de delegação no(a) seu (sua) Presidente, tendo na sua base informação elaborada pelos serviços competentes.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e complementares

Artigo 30.º

Publicidade

A Junta de Freguesia disponibilizará à população em formato de papel, no edifício sede da Junta de Freguesia e ainda em formato digital, a publicar no seu sítio da internet, o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

Artigo 31.º

Caducidade do direito à liquidação

O direito da Junta de Freguesia de liquidar as taxas caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 (quatro) anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 32.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de 8 (oito) anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu;

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição;

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a 1 (um) ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição,

somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 33.º

Garantias

- 1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação;
- 2 — A reclamação é deduzida perante a Junta de Freguesia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da liquidação;
- 3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 (sessenta) dias;
- 4 — Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do indeferimento;
- 5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 34.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 35.º

Interpretação e integração de lacunas

- 1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas;
- 2 — A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento compete à Junta de Freguesia, sem prejuízo de delegação no(a) Presidente da Junta.

Artigo 36.º

Disposição revogatória

Ficam revogadas todas as disposições anteriores em matéria de taxas vigentes na Junta de Freguesia de Avenidas Novas.

Artigo 37.º

Regime transitório de taxas

Nos casos aplicáveis, mantêm-se em vigor as normas de salvaguarda previstas no artigo 38.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, com a seguinte adaptação: o valor da taxa a atingir em cada ano (*Tbn*) será o fixado pela JFAN na sua Tabela de Taxas e Preços.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação no *Diário da República*.



ANEXO I

Tabela de taxas e preços da Junta de Freguesia de Avenidas Novas

		Unidade	Taxa
	CAPÍTULO I		
	Serviços administrativos		
1.	Atestados, Declarações e Certidões para qualquer finalidade.	Por documento	6,00 €
2.	Provas de vida, Termos de autenticação e Justificação Administrativa		7,50 €
3.	Certificação de fotocópias de documentos originais:	Por página	17,50 €
3.1.	Até 4 páginas, inclusive		2,50 €
3.2.	Por cada página adicional		
4.	Acesso aos documentos administrativos — reprodução em:	Por página	0,20 €
4.1.	Folha A4, fotocópia a preto e branco		0,25 €
4.2.	Folha A4, fotocópia a cores		0,40 €
4.3.	Folha A3, fotocópia a preto e branco		0,45 €
4.4.	Folha A3, fotocópia a cores		
4.5.	Digitalização de Documentos	Por documento	8,20 €
5.	Averbamento de alterações de dados referentes a registos e licenças	Por averbamento	5,00 €
6.	Taxa de Urgência (emissão no prazo de 24 horas)		Acresce 50 % ao valor da taxa
7.	Celebração de contratos:	Por contrato	35,00 €
7.1.	Pela celebração de contratos de empreitada de obras públicas		17,50 €
7.2.	Pela celebração de contrato de aquisição de bens e serviços		
	CAPÍTULO II		
	Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos		
1.	Registo	Por animal	5,00 €
2.	Alteração de dados de registo		2,50 €
3.	Licenças:	Anual, por animal	7,50 €
3.1.	Categoria A — cão de companhia		10,00 €
3.2.	Categoria B — cão com fins económicos		7,50 €
3.3.	Categoria E — cão de caça		25,00 €
3.4.	Categoria G — cão potencialmente perigoso		30,00 €
3.5.	Categoria H — cão perigoso		7,50 €
3.6.	Gato		



		Unidade	Taxa
	CAPÍTULO III Ocupação da via pública Aplicam-se as taxas previstas na Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Lisboa		
1.	Eventos e Feiras — Taxa Ambiental:		
1.1.	Dias úteis das 8h00 às 17h00	M²/dia	0,50 €
1.2.	Dias úteis das 17h00 às 8h00		0,75 €
1.3.	Sábados, domingos e feriados		1,00 €
1.4.	Unidades amovíveis de restauração e bebidas não-sedentárias.	Por dia	2,50 €
1.5.	Unidades amovíveis de restauração e bebidas não-sedentárias em eventos com mais de 1000 pessoas	Por evento	100,00 €
	CAPÍTULO IV Publicidade Aplicam-se as taxas previstas na Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Lisboa		
	CAPÍTULO V Outros licenciamentos		
1.	Licenciamento do exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias (por ano civil)	Aplicam-se as taxas previstas na tabela de taxas da CML.	
2.	Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis (por ano civil)		
3.	Licenciamento para realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre		
4.	Licenciamento de espetáculos em recintos improvisados		
5.	Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário		
6.	Registo e licenciamento de máquinas de diversão		
7.	Licenciamento para acampamentos ocasionais		95,00 €
	CAPÍTULO VI Mercados, feiras e venda ambulante		
1.	Mercados, lojas e lugares:		
1.1.	Ocupação de espaço e utilização de serviços:		
1.1.1.	Lojas:		
1.1.1.1.	Taxa de ocupação		17,40 €
1.1.1.2.	Lojas até 40 m²	M²/mês	12,37 €
1.1.1.3.	Área excedente a 40 m²		8,13 €



		Unidade	Taxa
1.1.1.4	Agências Bancárias e similares		26,95 €
1.1.2	Ocupação com licença concedida até 18.07.2005:	M²/mês	
1.1.2.1.	Lojas até 40 m²		11,18 €
1.1.2.2.	Área excedente a 40 m²		5,78 €
1.1.3	Taxa de Ocupação com licença concedida a partir 19.07.2005:	M²/mês	
1.1.3.1.	Lojas até 40 m²		13,67 €
1.1.3.2.	Área excedente a 40 m²		9,00 €
1.1.4.	Arrecadação:	M²/mês	
1.1.4.1.	Privativa		8,18 €
1.1.4.2.	Coletiva.		3,83 €
1.1.5	Esplanadas.	Aplicam-se as taxas previstas na tabela de taxas da CML.	
1.1.6	Eventos pontuais:	M²/dia	
1.1.6.1.	Ocupação até 10 m².		58,05 €
1.1.6.2.	Área excedente a 10 m²		4,15 €
2.	Cartões:	Por cartão	
2.1.	Inscrição e emissão de cartão		75,15 €
2.2.	Renovação ou 2.ª via		18,79 €
3.	Atividades económicas não sedentárias (feiras, venda ambulante e prestações de serviços):	M²/dia	
3.1.	Taxa de ocupação de atividades económicas não sedentárias		1,65 €
3.2.	Taxa de ocupação de atividades económicas não sedentárias (Lugares a título ocasional em feiras)		2,45 €
3.3.	Taxa de ocupação de atividades económicas não sedentárias (Venda de produtos alimentares em unidades amovíveis, artigos desportivos e artigos promocionais)		3,70 €
CAPÍTULO VII			
Instalações desportivas			
1.	Pavilhão desportivo:	Por hora	
1.1.	Dias úteis das 9h00 às 17h00		45,00 €
1.2.	Dias úteis das 17h00 às 00h00		55,00 €
1.3.	Fins de semana e feriados		60,00 €



		Unidade	Preço
1.4.	Fora do horário normal de funcionamento nos dias úteis		70,00 €
1.5.	Fora do horário normal de funcionamento ao fim de semana e feriados		85,00 €
1.6.	Eventos não desportivos:	Por hora	
1.6.1.	Durante o horário normal de funcionamento		75,00 €
1.6.2.	Fora do horário normal de funcionamento		110,00 €
1.6.3.	Nos fins de semana e feriados (qualquer horário)		150,00 €
1.7.	Publicidade ligada a eventos desportivos		20,00 €
1.8.	Publicidade ligada a eventos não desportivos		25,00 €
1.9.	Aluguer de Bola		1,00 €
1.10.	Descontos Associados:	Por hora	
1.10.1.	Associações e Coletividades da Freguesia:		
1.10.1.1.	Entidade Desportiva Federada.		-40 %
1.10.1.2.	Entidade Desportiva não Federada		-35 %
1.10.1.3.	Entidade não desportiva.		-20 %
1.10.2.	Associações e Coletividades Fora da Freguesia:	Por hora	
1.10.2.1.	Entidade Desportiva Federada.		-35 %
1.10.2.2.	Entidade Desportiva não Federada		-30 %
1.10.2.3.	Entidade não desportiva.		-15 %
1.10.3.	Estabelecimentos de Ensino da Freguesia:	Por hora	
1.10.3.1.	Público		-55 %
1.10.3.2.	Privado		-50 %
1.10.4.	Estabelecimentos de Ensino Fora da Freguesia:	Por hora	
1.10.4.1.	Público		-50 %
1.10.4.2.	Privado		-45 %
1.10.5.	Instituições de/para deficientes, IPSS e IP com projetos de inserção social, sem fins lucrativos		-70 %
1.10.6.	Administração Autárquica Local (inclui CML), Associações de Bombeiros, Forças de Segurança Pública e outras entidades públicas		-55 %
1.10.7.	Organizações com fins lucrativos.		-10 %
2.	Polidesportivo:	Por hora	
2.1.	Dias úteis das 9h00 às 17h00:		
2.1.1.	Sem utilização de balneário		27,50 €
2.1.2.	Com utilização de balneário		30,00 €



		Unidade	Preço
2.2.	Dias úteis das 17h00 às 23h00:		
2.2.1.	Sem utilização de balneário	Por hora	32,50 €
2.2.2.	Com utilização de balneário		35,00 €
2.3.	Fins de semana e feriados:		
2.3.1.	Sem utilização de balneário	Por hora	35,00 €
2.3.2.	Com utilização de balneário		37,50 €
2.4.	Instituições sem fins lucrativos		– 60 %
2.5.	Aluguer de Bola		1,00 €
3.	Piscina:		
3.1.	Serviços Administrativos:		
3.1.1.	Inscrição	Individual	25,00 €
3.1.2.	Renovação		10,00 €
3.1.3.	Seguro		4,50 €
3.1.4.	Cartão (2.ª Via)	Unidade	10,00 €
3.2.	Natação Bebés (< 36 meses) — Aulas 40 Mins:		
3.2.1.	1× Semana	Por mês	22,00 €
3.2.2.	2× Semana		30,00 €
3.3.	Natação (crianças e adultos) — Aulas 40 Mins:		
3.3.1.	1× Semana	Por mês	20,00 €
3.3.2.	2× Semana		28,00 €
3.3.3.	3× Semana		33,00 €
3.3.4.	Livre-trânsito		45,00 €
3.4.	Hidroginástica — Aulas 40 Mins:		
3.4.1.	1× Semana	Por mês	20,00 €
3.4.2.	2× Semana		27,50 €
3.4.3.	3× Semana		32,50 €
3.4.4.	Livre-trânsito		40,00 €
3.5.	Hidroterapia — Aulas 45 Mins:		
3.5.1.	Consulta inicial	–	10,00 €
3.5.2.	1× Semana	Por mês	35,00 €
3.5.3.	2× Semana		40,00 €
3.5.4.	3× Semana		45,00 €
3.6.	Natação Livre:		
3.6.1.	Utilização livre regular, com inscrição	Sessão 45 mins.	3,50 €



		Unidade	Preço
3.6.2.	Utilização livre pontual, sem inscrição		10,00 €
3.6.3.	Carregamento 10 entradas	Carregamento	30,00 €
3.7.	PT — Aulas Individuais (45 Mins.):		
3.7.1	Natação:		
3.7.1.1.	Uma aula individual	Sessão	35,00 €
3.7.1.2.	Uma aula (2 utentes)		60,00 €
3.7.1.3.	Pack 5 aulas (1 utente)	Pack	160,00 €
3.7.1.4.	Pack 5 aulas (2 utentes)		270,00 €
3.7.1.5.	Pack 10 aulas (1 utente)		340,00 €
3.7.1.6.	Pack 10 aulas (2 utentes)		500,00 €
3.7.2.	Hidroterapia:		
3.7.1.	Uma aula	Sessão	40,00 €
3.7.2.	Pack 5 aulas	Pack	180,00 €
3.7.3.	Pack 10 aulas		360,00 €
3.8.	Cedência de Pistas:		
3.8.1.	Cedência de Pista Individual (2.ª a 6.ª feira das 7h30 às 17h30)	Por hora	20,00 €
3.8.2.	Cedência de Pista Individual (2.ª a 6.ª feira das 17h30 às 21h00)		30,00 €
3.8.3.	Cedência de Pista Individual (fins de semana e feriados)		30,00 €
3.8.4.	Cedência de Pista Individual (fora do horário normal de funcionamento)		50,00 €
3.9.	Cedência do Tanque de aprendizagem:		
3.9.1.	Cedência de 2.ª a 6.ª feira das 7h30 às 17h30	Por hora	12,50 €
3.9.2.	Cedência de 2.ª a 6.ª feira das 17h30 às 21h00		15,50 €
3.9.3.	Cedência aos fins de semana e feriados		15,50 €
3.10.	Escolas/Instituições (c/professor) — 45 Mins.:		
3.10.1.	Até 15 utilizadores:		
3.10.1.1.	1× Semana	Mensal, por utilizador	18,00 €
3.10.1.2.	2× Semana		23,50 €
3.10.1.3.	3× Semana		26,00 €
3.10.2.	De 16 a 24 utilizadores:		
3.10.2.1.	1× Semana	Mensal, por utilizador	17,00 €
3.10.2.2.	2× Semana		22,50 €
3.10.2.3.	3× Semana		25,00 €



		Unidade	Preço
3.10.3. 3.10.3.1.	De 25 a 40 utilizadores: 1× Semana	Mensal, por utilizador	16,00 €
3.10.3.2.	2× Semana		21,50 €
3.10.3.3.	3× Semana		24,50 €
3.10.4. 3.10.4.1.	Mais de 40 utilizadores: 1× Semana	Mensal, por utilizador	15,00 €
3.10.4.2.	2× Semana		20,50 €
3.10.4.3.	3× Semana		23,50 €
4. 4.1. 4.1.1 4.1.2. 4.2. 4.2.1. 4.2.2.	Ginásio: Serviços Administrativos: Seguro	Individual Unidade	4,50 €
	Cartão (2.ª Via)		10,00 €
	Ginásio de Cardiofitness, Musculação e Aulas de Grupo: Utilização Livre	Máx. 2H Por mês	5,00 €
	Livre-Trânsito		30,00 €
4.3. 4.3.1.	PT — Aulas Individuais (45 min): Uma sessão individual	Sessão	35,00 €
4.3.2.	Uma sessão (2 utentes)		60,00 €
4.3.3.	Pack 5 sessões individuais	Pack	165,00 €
4.3.4.	Pack 5 sessões (2 utentes)		280,00 €
4.3.5.	Pack 10 sessões individuais		340,00 €
4.3.6.	Pack 10 sessões (2 utentes)		580,00 €
4.4. 4.4.1.	Aluguer de sala: Com Professor	Por hora	60,00 €
4.4.2.	Sem Professor		45,00 €
5. 5.1.	Venda de artigos desportivos: Chinelos descartáveis	Par	2,00 €
5.2.	Fralda aquática	Unidade	5,00 €
5.3.	Calções menino		8,50 €
5.4.	Fato de banho menina		14,90 €
5.5.	Calções homem		9,90 €
5.6.	Fato de banho mulher		18,90 €
5.7.	Óculos		3,00 €
5.8.	Pinças nariz		2,50 €



		Unidade	Preço
5.9.	Tampões silicone	Par	3,00 €
5.10.	Cadeados	Unidade	5,00 €
5.11.	Toalhas:	Unidade	2,50 €
5.11.1	Aluguer		
5.11.2	Venda		
5.12	Toucas		
5.13	Garrafas de Desporto		
5.14	Saco de Desporto		15,00 €
6.	Pacotes combinados: Piscina (utilização livre) + Aulas de Grupo + Cardio	Por mês	45,00 €
CAPÍTULO VIII			
Gabinete de enfermagem			
1.	Aplicação de colírio	1	0,50 €
2.	Injeção Intramuscular	1	2,00 €
3.	Teste Colesterol	1	2,00 €
4.	Teste Glicémia	1	1,50 €
5.	Tensão arterial	1	1,00 €
6.	Penso grande	1	7,50 €
7.	Penso médio.	1	5,00 €
8.	Penso pequeno	1	2,50 €
9.	Sutura Steri-Strip para unidade	1	1,50 €
10.	Extração de Pontos sem penso	1	3,00 €
11.	Extração de Agraços sem penso	1	5,00 €
12.	Retirar Algália	1	5,00 €
	Serviços ao Domicílio	(Acresce ao valor do serviço)	10,00 €
CAPÍTULO IX			
Gabinete de Apoio Psicossocial			
1.	Adultos e crianças com idade superior a 12 anos	Por consulta	25,00 €
2.	Crianças até aos 12 anos		15,00 €
3.	Utentes em situação de carência económica.		5,00 €
4.	Crianças e jovens em idade escolar com escalão A de abono de família		5,00 €



		Unidade	Taxa	
CAPÍTULO X				
Universidade sénior				
1.	Inscrição individual	Ano letivo	90,00 €	
2.	Inscrição do Casal		120,00 €	
3.	Situação de carência económica		– 30 %	
		Unidade	Preço	
CAPÍTULO XI				
Programas de férias				
1.	Sou FAN 55+:	Por pessoa	40,00 €	
1.1.	Inscrição			
1.2.	Situação de carência económica			
2.	Sou FAN:			
2.1.	Inscrição de acordo com o Escalão SASE.			
	1.º Filho	2.º Filho	3.º Filho	4.º Filho
Escalão 1	10,00 €	7,50 €	5,00 €	2,50 €
Escalão 2	20,00 €	15,00 €	10,00 €	5,00 €
Escalão 3	40,00 €	30,00 €	20,00 €	10,00 €
Escalão 4	70,00 €	52,50 €	35,00 €	17,50 €
Escalão 5	100,00 €	75,00 €	50,00 €	25,00 €
Sem escalão.	160,00 €	120,00 €	80,00 €	40,00 €
2.2.	Inscrição de Funcionários e Eleitos	Por pessoa	80,00 €	
3.	FANTástica:			
3.1.	Inscrição de acordo com o Escalão SASE.			
		Residentes e Escolas	Não Residentes	
Escalão 1	Por pessoa	34,00 €	275,00 €	
Escalão 2		48,00 €		
Escalão 3		69,00 €		
Escalão 4		98,00 €		
Escalão 5		140,00 €		
Sem escalão.		200,00 €		
3.2.	Inscrição de filhos de funcionários e eleitos da freguesia	Por pessoa	100,00 €	



		Unidade	Taxa
	CAPÍTULO XII		
	Outros serviços		
1.	Cartão Freguês — emissão	Por cartão	2,00 €
2.	Passeios Sociais:		
2.1.	Inscrição	Por pessoa	10,00 €
2.2.	Situação de carência económica		- 50 %
3.	Armazenamento de Objetos em Depósitos da Freguesia	Por módulos de 10m ³ ou frações, por dia	3,00 €
4.	Serviços diferenciados:		
4.1.	Pilaretes:		
4.1.1.	Retirada e recolocação de pilaretes fixos.	Por unidade	55,00 €
4.1.2.	Abertura temporária de pilaretes, amovível		19,30 €
4.1.3.	Fornecimento de pilarete fixo		48,00 €
4.1.4.	Fornecimento de pilarete amovível		83,00 €
4.2.	Outros Serviços:		
4.2.1.	Reposição de calçada por obra de terceiros	Por m ²	60,00 €

IVA à taxa legal em vigor.

317249156